



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

O Vereador MARCIO STOSKI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, subscrito pelos vereadores AGUINALDO PAZ DE MOURA e CLARICE NUNES PEREIRA, e de acordo com o artigo 83, I, do Regimento Interno, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de SANTA MARIA DO OESTE-PR, o seguinte:

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 01/2019

SUMULA: Acrescenta o art. 109-A na Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Oeste para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária específica.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Oeste passa a vigorar acrescida do art. 109-A que dispõe:

"Art. 109-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, de forma igualitária e impessoal, independentemente de autoria.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º deste Artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 29 do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, caso em que serão adotadas as seguintes medidas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 4º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de rubrica orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II - fiscalizada e avaliada pelo parlamentar autor da emenda quanto aos resultados obtidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

§ 6º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares prevista neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2 Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2020.

Santa Maria do Oeste, 13 de maio de 2019.

MARCIO STOSKI

AGUINALDO PAZ DE MOURA

CLARICE NUNES PEREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos nobres pares, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal com a finalidade de tornar obrigatória a execução da programação orçamentária incluídas por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária.

O Congresso Nacional adotou o orçamento impositivo a partir da Emenda Constitucional nº 86/2015, de modos que, considerado o princípio da simetria constitucional, esta nova legislação passou a ser admitida a nível municipal mediante alteração à Lei Orgânica.

Com a Emenda Constitucional nº 86 de 2015 (EC 86/15), a função legislativa das Câmaras Municipais passa a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção das ferramentas de gestão que visam promover o planejamento estratégico do Município.

O planejamento estratégico, considerado como pilar do planejamento do setor público e estruturado nas leis orçamentárias – PPA (Plano Plurianual) – LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) – LOA (Lei Orçamentária Anual), trata-se de uma ferramenta de gestão que auxilia as organizações públicas para otimizar recursos, evitar desperdícios e maximizar o bom governo, através de ações planejadas.

Ressalta-se que o planejamento das ações municipais, a partir da EC 86/15, passa também pela iniciativa dos Vereadores. Com efeito, a execução de emendas individuais dos Vereadores, quando estas forem emendas impositivas, torna-se obrigatória. Porém, prevista no ordenamento constitucional, esta obrigatoriedade ainda não está sendo manuseada pelas Câmaras Municipais, seja pela ausência de normatização local, seja pelo desconhecimento de sua aplicação e resultados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Não obstante, o uso da Emenda Impositiva aprimora a discussão da execução orçamentária no âmbito da Câmara Municipal, pois aumenta o debate no que se refere: à necessidade de maior racionalização no uso dos recursos; à pressão da sociedade por resultados e transparência; à demanda por melhor qualidade dos serviços públicos; e, a ascensão do modelo gerencial no Município, com vistas aos resultados e conteúdo.

Observe-se o limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo para as Emendas Parlamentares e a previsão de que a metade do limite global para as Emendas Impositivas deve ser destinada a ações e serviços públicos de saúde. Com isso, aumenta aos Vereadores a sua importância na função de planejar e organizar as prioridades dos investimentos públicos municipais e, conseqüentemente, aumenta a importância das Câmaras Municipais em promover o debate e a necessária transparência da execução orçamentária dos recursos públicos.

Finalmente, a implantação das Emendas Impositivas implicará o estabelecimento de novas soluções e estratégias de trabalho que envolverá, no âmbito municipal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, além da participação popular.

Diante disso, contamos com o acolhimento e a aprovação dos nobres colegas à proposição ora apresentada.

Santa Maria do Oeste, 13 de maio de 2019.

MARCIO STOSKI

AGUINALDO PAZ DE MOURA

CLARICE NUNES PEREIRA